



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT13 SCR Nº 093, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a designação do Juiz do Trabalho Substituto George Falcão de Coelho Paiva.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução Administrativa Nº 091/2017,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto **GEORGE FALCÃO DE COELHO PAIVA** (matrícula nº 101.326.403) para, sem prejuízo das designações para atuar em feitos determinados (art. 7º, inciso I, da Resolução CSJT Nº 155, de 23 de outubro de 2015):

a) auxiliar no acervo processual da Central Regional da Efetividade, nos dias 05, 21, 22, 26, 28 a 31 de julho de 2022;

b) realizar pautas de audiências e responder pelo acervo processual da Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos dias 06 e 07 de julho de 2022;

c) realizar pauta de audiência e responder pelo acervo processual do Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de 08 a 10 de julho de 2022;

d) realizar pauta de audiência e responder pelo acervo processual do Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos dias 11, 13, 18, 20, 23 a 25 e 27 de julho de 2022;

e) realizar pautas de audiências e responder pelo acervo processual do Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no dia 12 de julho de 2022;

f) realizar pautas de audiências e responder pelo acervo processual da Juíza do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no período de 14 a 17 de julho de 2022;

g) realizar pauta de audiência e responder pelo acervo processual do Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa, no dia 19 de julho de 2022.

II - O Juiz do Trabalho designado neste ato assumirá automaticamente a responsabilidade pelo acervo processual da respectiva Unidade, nos casos de afastamentos legais supervenientes do(a) Juiz(a) do Trabalho Titular e/ou Substituto(a) Permanente em atuação, independentemente da publicação de novo ato, sendo a atuação nesses moldes objeto de registro no quadro analítico a que se reporta o art. 7º, §§ 7º e 8º, da Resolução Administrativa N° 091/2017.

III - Nos termos do § 5º, do artigo 42 do Provimento Consolidado deste Regional, a Juíza do Trabalho realizará pautas de instrução em processos aos quais esteja vinculada, sem prejuízo da designação constante no inciso I.

Cientifiquem-se.

Publique-se no DA_e.

THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor